

**PROCESSO Nº 125/2021- PMI**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - PMI**

## **1 - PREÂMBULO**

1.1 - A Prefeitura do Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 15 de Agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, no dia **11 de janeiro de 2022**, às **09h00min**, objetivando a outorga da permissão de uso do barracão de madeira de 126m<sup>2</sup>, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço dos interessados, dar-se-á até as **08h45min** do dia **11 de janeiro de 2022**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **09h00min** do dia **11 de janeiro de 2022**, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Ipirá, situada no endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para a outorga de permissão de uso do barracão de madeira de 126m<sup>2</sup>, situado na Rua B, quadra 51 do Loteamento Bom Retiro, Ipirá/SC, matrícula nº 28.982, para ser explorado por atividades empresariais ou comerciais.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 - com falência decretada ou concordatária;

3.1.2 - em consórcio.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - SC  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021  
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - SC  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo “A”** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº 01, ou apresentar procuração devidamente formalizada em cartório.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Ipirá e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Ipirá.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Documento este, que pode ser substituído mediante a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; à Dívida Ativa da União e encargos sociais (INSS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- h) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”.
- i) Declaração que não emprega Servidor Público ou Agente Político;
- j) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ipirá, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

## 6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número desta Concorrência;
- c) **Valor mensal ofertado** pela outorga da permissão objeto deste certame, em algarismos e por extenso;
- d) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.

6.2 - As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## 7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 e 6.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas

desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão (ões) de abertura e apreciação de envelopes será (ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Ipirá poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

## **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 - As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL** prevista no subitem 2.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;

- c) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) Apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **subitem 9.1** deste Edital;
- e) Apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

## **9 - DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO**

9.1 - O valor mensal mínimo estipulado pela Prefeitura Municipal de Ipirá para a outorga da permissão de uso do barracão é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

## **10 - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

10.1 - O prazo de vigência da permissão de uso de imóvel, objeto desta licitação, será de 03 (três) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso (minuta constante do **anexo “D”** deste Edital), podendo ser prorrogado, por igual período uma única vez.

10.1.1 - A prorrogação prevista no **subitem 10.1** acima deverá ser requerida pela(s) permissionária(s) no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso.

10.1.2 - O Termo de Permissão de Uso decorrente deste certame terá caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a Prefeitura Municipal de Ipirá rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

## **11 - DOS REAJUSTES**

11.1 - O valor mensal da permissão de uso, proposto pela concorrente vencedora desta licitação, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de boleto a ser retirado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ipirá.

12.2 – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, poderá ocasionar a rescisão administrativa, com a aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) PERMISSONÁRIA(S)**

13.1 – Utilizar o imóvel somente para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

13.2 - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.

13.3 - Não colocar sobre a área de passeio ou circulação do público qualquer objeto que comprometa o tráfego de pedestres.

13.4- Realizar alterações no imóvel e barracão somente com a prévia autorização do município.

13.5 - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.

13.6 - Pagar mensalmente as taxas de consumo de água e energia elétrica, expedidas através das faturas das concessionárias CASAN e CELESC, mediante transferência das faturas para o PERMISSONARIO.

13.7- No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o(s) imóvel (is) nas mesmas condições em que o(s) recebeu (ram).



13.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

13.9 - Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

13.10- Melhorias realizadas no imóvel não serão indenizadas pelo município ao fim da concessão de uso.

## **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

15.1 - A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.

15.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Permissão de Uso (minuta constante do **anexo “D”** deste Edital) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal, junto à Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Ipirá. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

15.3 - A Prefeitura Municipal de Ipirá poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

## **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e pelo motivo disposto no item 12.2 deste edital.

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **17 - DAS PENALIDADES**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

17.2 - A multa prevista no item 17.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a permissionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Ipirá.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pelo responsável pelo Compras da Prefeitura Municipal de Ipirá, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 35580451, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.2 - A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência da Prefeitura Municipal de Ipirá.

18.3 - A permissionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ipirá, sob pena de caducidade da permissão e será ela (permissionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da Prefeitura Municipal de Ipirá.

18.4 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

18.5 – Como ato precário, a permissão de uso objeto desta licitação poderá ser extinta pela Prefeitura Municipal de Ipirá a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei n. 8.666/93.

18.6 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

18.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

18.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.

18.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.

## 19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- D) MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- E) MEMORIAL DESCRITIVO

Ipirá, SC, 06 de dezembro de 2021

**Marcelo Baldissera**  
Prefeito Municipal

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMI**

**ANEXO “A”**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipirá, SC

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de identidade nº ..... e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ipirá.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMI**

ANEXO “B”

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipira, SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, da Prefeitura Municipal de Ipira, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMI

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMI

....., inscrito (a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PMI

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2021 - PMI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BARRACÃO DE MADEIRA DE 126M<sup>2</sup>, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 003/2021 – PMI, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para a outorga de permissão de uso do barracão de madeira de 126m<sup>2</sup>, situado na Rua B, quadra 51 do Loteamento Bom Retiro,



Ipirá/SC, matrícula nº 28.982, para ser explorado por atividades empresariais ou comerciais.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 003/2021 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel somente poderá ser utilizado para fins comerciais ou empresarial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 03 (três) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período uma única vez.

3.1.1. A prorrogação prevista no **subitem 3.1** acima deverá ser requerida pela(s) permissionária(s) no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso.

3.1.2. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO**

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para cobrança, através de talão a ser retirado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ipirá.

4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, poderá ocasionar a rescisão

administrativa, com a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona deste termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

13.1 – Utilizar o imóvel somente para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

13.2 - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.

13.3 - Não colocar sobre a área de passeio ou circulação do público qualquer objeto que comprometa o tráfego de pedestres.

13.4- Realizar alterações no imóvel e barracão somente com a prévia autorização do município.

13.5 - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.

13.6 - Pagar mensalmente as taxas de consumo de água e energia elétrica, expedidas através das faturas das concessionárias CASAN e CELESC, mediante transferência das faturas para o PERMISSIONÁRIO.

13.7- No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o(s) imóvel (is) nas mesmas condições em que o(s) recebeu (ram).

13.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

13.9 - Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

13.10- Melhorias realizadas no imóvel não serão indenizadas pelo município ao fim da concessão de uso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e o disposto no item 4.3 da cláusula quarta deste termo, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I,

III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.1.1. A multa prevista no item 9.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

12.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

12.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Marcelo Baldissera**  
Representante da Permitente

Representante da Permissionária

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

ANEXO “E”

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1 - Barracão de madeira de 126m<sup>2</sup>, situado na Rua B, quadra 51 do Loteamento Bom Retiro, Ipirá/SC, matrícula nº 28.982, para ser explorado por atividades empresariais ou comerciais.

**2. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

- 2.1 O imóvel objeto desta licitação está situado na Rua B, quadra 51, loteamento Bom Retiro, Município de Ipirá, SC.

**4. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

- 4.1 O imóvel objeto da presente licitação encontra-se em condições razoáveis;

Ipirá, 06 de dezembro de 2021.

**Marcelo Baldissera**  
**Prefeito Municipal**